



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM

08/12/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Assessoria Jurídica
pl. 2011

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 114/11 - OE

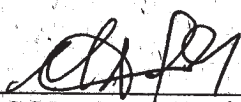
PROCESSO TRT/SP Nº 00058819320115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: BOAINAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

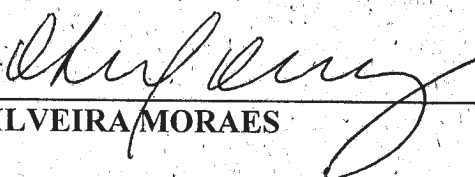
RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. O artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional, expressamente, dispõe que a petição da Reclamação Correicional deve estar instruída com cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, sob pena de não conhecimento da medida (artigo 85 do mencionado diploma legal).

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0005881-93.2011.5.02.0000 (Reclamação Correicional nº 40337003420115020000)
AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
AGRAVANTE: BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AGRAVADA: R. DECISÃO DE FLS. 16/17

EMENTA

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. O artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional, expressamente, dispõe que a petição da Reclamação Correicional deve estar instruída com cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, sob pena de não conhecimento da medida (artigo 85 do mencionado diploma legal).

RELATÓRIO

BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpõe o presente Agravo Regimental, insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fls. 16/17 e que não conheceu da Reclamação Correicional.

VOTO

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Conforme analisado na decisão agravada, a fl. 16/17, a Corrigente não trouxe à colação cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, exigência incontornável para a interposição da Reclamação Correicional, a teor do artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e dos artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria, motivo pelo qual a medida interposta não foi conhecida.

Interpõe a Corrigente o presente agravo regimental, alegando, em síntese, que nenhuma das normas citadas trazem em seu corpo a exigência de juntada da “cópia do ato impugnado” (fls. 23, verso).

Equivoca-se a Agravante, porquanto o artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional, abaixo transcrito, expressamente, dispõe que a petição da Reclamação Correicional deve estar instruída com cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, sob pena de não conhecimento da medida (artigo 85 do mencionado diploma legal).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Art. 80. A petição de Reclamação Correicional será fórmulada ao Juiz da Vara do Trabalho onde se processam os autos originários, no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do requerente e cópia da documentação comprobatória do mencionado ato (grifo nosso).

Sendo assim, há que ser mantida a r. decisão agravada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantendo íntegra a r. decisão agravada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.

Assinatura manuscrita de Odetete Silveira Moraes.

ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

tcn